



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

CEP 36.680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
TEL (032) 281-1285 - TELEX 32 3472 - FAX (032) 281-1299

LEI Nº 1.859, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.995

**Elimina cobrança do Imposto s/
Vendas a Varejo de Combustíveis
Líquidos e Gasosos - IVV e dá
outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

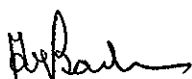
Art. 1º - Ficam revogados os artigos 195 a 209 do Código Tributário Municipal aprovado pela Lei Municipal nº 1.815 de 11/11/94, que dispõem sobre a cobrança do Imposto Municipal Sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos - IVV, instituído através do parágrafo 7º, artigo 34 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 1.988.

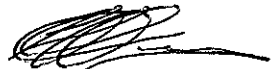
Art. 2º - A revogação de que trata o artigo anterior tem fundamento na Emenda Constitucional nº 03, de 17/03/93, que regulamentou a aplicação daquele dispositivo constitucional, quando fixou em 31/12/95, a data limite para cobrança pelo município, da alíquota correspondente ao Imposto Municipal Sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos - IVV.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

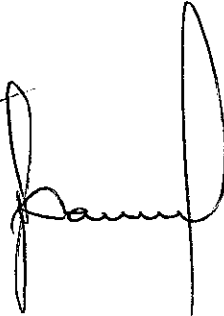
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, 21 de dezembro de 1.995, 115º da emancipação político-administrativa.


Antônio Jacques Barbosa de Moraes
PREFEITO MUNICIPAL


Hedilson Ferreira Sanábio


Helderir Azevedo Alves


José Carlos Magalhães Lamas

JCLAMAS/.